

Parecer Jurídico

Requerente: Departamento de licitação

Assunto: Análise da licitação para contratação de médicos ginecologistas/obstetras e pediatras pelo Município de Iomerê, conforme Lei nº 14.133/2021, abordando condições de participação e requisitos legais.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Relatório

O presente parecer jurídico visa analisar a viabilidade do Pregão Eletrônico nº 037/2024, instaurado pelo Município de Iomerê, Santa Catarina, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, com o objetivo de contratar serviços médicos especializados, especificamente um médico ginecologista/obstetra e um médico pediatra, para realização de atendimentos na unidade de saúde municipal. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 163.686,00, e o processo será conduzido pela plataforma eletrônica BLL COMPRAS.

A modalidade escolhida para o certame é o Pregão Eletrônico, conforme regulamentado pela Lei nº 14.133, de 2021, com o critério de julgamento baseado no menor preço por item. Este tipo de licitação é caracterizado pela competitividade e transparência, permitindo uma ampla participação de licitantes e a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

A participação no pregão está condicionada ao prévio credenciamento dos interessados na plataforma da BLL, sendo que os licitantes serão responsáveis pelas transações efetuadas em seu nome. É importante ressaltar que o edital prevê tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

O edital também estabelece diversas condições de inabilitação, incluindo, mas não se limitando, àquelas pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de participar de licitações devido a sanções impostas, mantenham vínculos com dirigentes do órgão contratante, ou tenham sido

condenadas por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão nos últimos cinco anos. Além disso, agentes públicos vinculados ao órgão contratante também estão impedidos de participar do certame.

A sessão pública para disputa está agendada para o dia XX/XX/2024 às 09h00min, com o período de cadastramento das propostas se estendendo das 00h01min até às 23h59min do dia anterior. A disputa será conduzida de modo aberto, permitindo que todos os lances sejam visíveis aos participantes, o que reforça a transparência do processo.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

Do Mérito

A realização de licitações públicas no Brasil, incluindo o pregão eletrônico, é regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse diploma legal estabelece normas gerais para a contratação de serviços, inclusive médicos, por órgãos e entidades da administração pública. No caso em questão, a Prefeitura Municipal de Iomerê/SC, por meio da Secretaria de Saúde e Assistência Social, decidiu realizar o Pregão Eletrônico nº 037/2024, com o objetivo de contratar médicos ginecologista/obstetra e pediatra para a Unidade de Saúde do município.

O pregão eletrônico, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso LVIII, e no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, é uma modalidade de licitação que visa a aquisição de bens e serviços comuns, realizada à distância em sessão pública por meio de sistema eletrônico. Esse processo busca garantir maior transparência e competitividade, além de permitir a participação de um número maior de interessados, independentemente de sua localização geográfica.

Para a participação no Pregão Eletrônico nº 037/2024, os interessados devem estar previamente credenciados na plataforma BLL Compras (Bolsa de Licitações e Leilões), conforme previsto no item 2.1 do edital. O credenciamento é uma etapa essencial, pois assegura que os licitantes tenham acesso ao sistema eletrônico e possam efetuar suas propostas e lances de forma segura e válida. De acordo com o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um procedimento administrativo prévio que visa habilitar os interessados a participarem das licitações.

O critério de julgamento adotado neste pregão é o de menor preço por item, conforme previsto no artigo 33, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Esse critério é utilizado para assegurar que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa, promovendo a eficiência na utilização dos recursos públicos. No caso específico, serão contratados dois itens distintos: um médico

ginecologista/obstetra e um médico pediatra, sendo julgadas separadamente as propostas para cada um desses itens.

A sessão pública para a abertura das propostas está agendada para o dia XX/XX/2024 às 09h00min, e o período de cadastro das propostas se estenderá desde a 00h01min do dia XX/XX/2024 até às 23h59min do dia XX/XX/2024. Esse cronograma deve ser rigorosamente observado pelos interessados, conforme estabelecido no artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que os prazos sejam amplamente divulgados para garantir a participação isonômica dos licitantes.

No que tange ao tratamento favorecido para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), sociedades cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), o edital prevê a aplicação das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 2006. Esse tratamento diferenciado é assegurado pelo artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, e regulamentado pelo artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que busca fomentar a participação dessas entidades nas contratações públicas.

Entretanto, é importante destacar que, conforme o item 2.6 do edital, não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições estabelecidas no edital e seus anexos, aquelas que estejam impedidas de participar de licitações em decorrência de sanção, ou ainda aquelas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos envolvidos na licitação. Essa restrição visa garantir a lisura e a imparcialidade do processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o edital proíbe a participação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação irregular de adolescentes, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital. Essa disposição está em consonância com o artigo 78, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, que busca proteger os princípios de dignidade da pessoa humana e de proteção ao trabalho.

O processo administrativo que embasa o Pregão Eletrônico nº 037/2024 é o de número 0137/2024. A condução do certame deve respeitar as disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo a transparência, a competitividade e a isonomia entre os participantes. O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos licitatórios devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade

administrativa, igualdade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

O cumprimento das exigências legais e regulamentares é fundamental para a validade do certame, bem como para a efetiva contratação dos serviços médicos necessários para a Unidade de Saúde de Iomerê. A análise minuciosa do edital e dos documentos anexos é crucial para assegurar a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, garantindo a lisura e a legalidade do procedimento.

A correta interpretação e aplicação das normas legais são imprescindíveis para evitar eventuais questionamentos e litígios futuros, assegurando que a contratação ocorra de forma transparente, eficiente e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

Conforme mencionado, o Pregão Eletrônico nº 037/2024, realizado pelo Município de Iomerê-SC, objetiva a contratação de médicos ginecologista/obstetra e pediatra para atender a demanda de saúde pública na Unidade de Saúde do município. A base legal para este procedimento é a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso LVIII, define o pregão como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. O pregão eletrônico, especificamente, é regulamentado no artigo 17, que estabelece a realização à distância em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a transparência e a competitividade. A escolha da plataforma BLL Compras para a realização do certame visa atender a esses requisitos, proporcionando um ambiente seguro e acessível para todos os licitantes.

O critério de julgamento de menor preço por item, conforme disposto no artigo 33, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar a contratação mais vantajosa para a administração pública. Esse critério permite a avaliação individual das propostas para cada item licitado, no caso, os serviços de ginecologia/obstetrícia e pediatria, garantindo que a administração obtenha o melhor preço para cada especialidade médica.

A participação no pregão eletrônico exige o prévio credenciamento dos interessados na plataforma BLL Compras, conforme previsto no item 2.1 do edital e no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é um procedimento administrativo necessário para habilitar os

interessados a participarem das licitações, assegurando a legitimidade e a segurança das transações realizadas na plataforma.

A sessão pública para a abertura das propostas está agendada para o dia XX/XX/2024, às 09h00min, e o período de cadastro das propostas se estenderá desde a 00h01min do dia XX/XX/2024 até às 23h59min do dia XX/XX/2024. Esses prazos são estabelecidos em conformidade com o artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a ampla divulgação dos prazos para garantir a participação isonômica dos licitantes.

O tratamento favorecido para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), sociedades cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI) está previsto no artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal e regulamentado pelo artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006. Esse tratamento visa fomentar a participação dessas entidades nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico e social.

No entanto, o edital estabelece restrições à participação de determinadas pessoas físicas e jurídicas, conforme o item 2.6. Essas restrições incluem aqueles que não atendam às condições estabelecidas no edital, aqueles impedidos de participar de licitações em decorrência de sanção, e aqueles que mantenham vínculos com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos envolvidos na licitação. Essas restrições estão em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir a imparcialidade e a integridade do processo licitatório.

Além disso, o edital proíbe a participação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação irregular de adolescentes, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital. Essa disposição está em consonância com o artigo 78, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, que busca proteger os direitos humanos e garantir condições dignas de trabalho.

A análise minuciosa do edital e dos documentos anexos é fundamental para assegurar a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente. O cumprimento das exigências legais e regulamentares é essencial para a validade do certame e para a efetiva contratação dos serviços médicos necessários para a Unidade de Saúde de Iomerê. A correta interpretação e aplicação das normas legais são imprescindíveis para evitar eventuais questionamentos e litígios futuros, assegurando que a contratação ocorra de forma transparente, eficiente e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

Portanto, é crucial que todos os interessados no Pregão Eletrônico nº 037/2024 estejam atentos às disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento de todas as exigências e prazos estabelecidos. Somente assim será possível assegurar a lisura e a legalidade do procedimento, promovendo a contratação dos profissionais necessários para atender às demandas de saúde pública do Município de Iomerê de forma eficiente e transparente.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada e, opino pela viabilidade do processo licitatório.

Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Iomerê, 11 de dezembro de 2024.

Ivair Ceron

OAB/SC nº 37099

Procurador do Município